



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N^º - CMMRV 1300/2025

**EMENDA N^º - CMMRV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se art. 11 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 11. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º

.....

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2026, as cotas de que trata o inciso II do § 1º e os respectivos custos, após prévia exclusão do consumidor beneficiado pela Tarifa Social de Energia Elétrica, integrante da Subclasse Residencial Baixa Renda, deverá ser alocada entre todos os consumidores livres, concessionárias e permissionárias de distribuição do Sistema Elétrico Interligado Nacional, conforme regulamento, observados os seguintes critérios:

I – Os custos e a respectiva energia total serão alocados proporcionalmente ao consumo verificado de cada consumidor que contrate sua energia no Ambiente de Contratação Livre e do somatório do consumo atendido no Ambiente de Contratação Regulada de todas as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica; e



* C D 2 5 9 3 4 1 3 9 4 0 0 * LexEdit

II – O rateio da energia e dos custos atribuídos ao Ambiente de Contratação Regulada será feito na proporção inversa das tarifas da Subclasse Residencial de cada concessionária e permissionária de distribuição.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

Visa-se estabelecer medida para redução de dispersões tarifárias na Subclasse Residencial em geral, em prol do equilíbrio nos incentivos à tomada de decisão dos consumidores, por meio de critérios de alocação de energia compulsória e dos custos da Conta de Desenvolvimento Energético na proporção inversa dessas tarifas.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Julio Lopes
(PP - RJ)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259341399400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes

